



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 264/2022 – SE  
Em 10 de novembro de 2022.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de estabelecer critérios e orientações gerais para regular o processo de inscrição, rematrícula e matrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2023; e
- os estudos de projeção da demanda escolar para a referida modalidade, realizados entre a Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Planejamento da Educação, e as escolas-polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INSTITUIR** cronograma para o período de planejamento escolar, inscrição, matrícula e rematrícula para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, na rede municipal de ensino, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2023, conforme segue:

**I – de 16/11/2022 a 29/11/2022:** período de cadastro dos educandos, a ser efetuado por meio do preenchimento completo do formulário disponibilizado no Portal da Secretaria de Educação na internet (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>), diretamente pelo município, ou, na impossibilidade, pelas escolas-polo listadas no Anexo I desta Portaria;

**II – 30/11/2022:** conclusão do lançamento das inscrições no sistema informatizado;

**III – impreterivelmente, até 02 de dezembro:** encaminhamento, pelas escolas-polo, do “Planejamento 1º Semestre/2023”, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e da “Relação Nominal dos Possíveis Concluintes no 2º semestre/2022”, nos moldes do Anexo III desta Portaria, devidamente preenchida, carimbada, datada e assinada pelo Diretor de Escola, sendo que os referidos documentos deverão ser remetidos em via física, aos cuidados da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03, bem como em via digitalizada, pelo e-mail [planejamentoescolar@guarulhos.sp.gov.br](mailto:planejamentoescolar@guarulhos.sp.gov.br);

**IV – 12/12/2022:** orientação às escolas-polo quanto à criação de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA para o primeiro semestre do ano letivo de 2023, a cargo da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03;

**V – de 12/12/2022 a 16/12/2022:**

**a)** rematrícula dos educandos que permanecerão na Educação de Jovens e Adultos – EJA no primeiro semestre do ano letivo de 2023, a ser realizada manualmente;

**b)** matrícula dos novos inscritos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA no primeiro semestre do ano letivo de 2023, de acordo com as vagas disponíveis;

**c)** criação, no sistema informatizado, por parte das escolas-polo, das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, contemplando a devida inclusão das rematrículas e das matrículas novas;

**VI – 16/12/2022:** conclusão do lançamento das rematrículas e das matrículas novas no sistema informatizado.

**VII – 19/12/2022:** envio das Atas finais das reuniões dos Conselhos Participativos de Classe e Ciclo – CPCC da Educação de Jovens e Adultos – EJA, devidamente assinada pelo Diretor de Escola, com ciência do Supervisor Escolar, em via digitalizada, para os e-mails [planejamentoescolar@guarulhos.sp.gov.br](mailto:planejamentoescolar@guarulhos.sp.gov.br) e [se-supervisaoescolar@educacao.guarulhos.sp.gov.br](mailto:se-supervisaoescolar@educacao.guarulhos.sp.gov.br);

**VIII – 06/01/2023:**

**a)** transferência dos inscritos não contemplados nas etapas anteriores para a lista de espera, a cargo da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03;



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**b)** recebimento e análise dos pertinentes Mapas de Turmas, a cargo da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03, conforme convocação prévia;

**IX – 13/01/2023:** publicação do “Quadro das Turmas Homologadas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Primeiro Semestre do Ano Letivo de 2023”;

**X – 03/02/2023:** início das aulas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA referentes ao primeiro semestre do ano letivo de 2023;

**XI – a partir de 03/02/2023:** encaminhamento, quando o caso, dos inscritos não contemplados para outras escolas-polo, segundo orientações da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03;

**XI – 15/03/2023, após encerramento do expediente nas escolas-polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA:** ativação do sistema para a Educação de Jovens e Adultos – EJA para o primeiro semestre do ano letivo de 2023.

**§ 1º.** Os inscritos serão automaticamente classificados por ordem do protocolo de inscrição, e, caso não haja vagas suficientes na escola-polo escolhida, encaminhados para a escola-polo mais próxima que possua vagas disponíveis.

**§ 2º.** A atribuição de todos os educandos rematriculados ou novos no ciclo compreenderá a inclusão nas respectivas turmas e a anotação acerca do semestre pertinente.

**§ 3º.** Durante o período de planejamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º semestre/2023, a movimentação de educando junto ao sistema não interfere na listagem oficial.

**§ 4º.** As turmas mencionadas no inciso V, alínea “c”, deste artigo, deverão ser criadas em conformidade com a capacidade física das salas de aula, obedecido o número máximo de 35 (trinta e cinco) educandos por turma.

**§ 5º.** Nas regiões com demanda excessiva, a quantidade máxima de educandos por turma da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser alterada, mediante prévia análise e autorização a ser expedida pela Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03.

**Art. 2º.** No caso de realização de cadastro na unidade escolar, na impossibilidade da realização da mesma diretamente pelo candidato através do Portal da Educação, poderá ser feito o preenchimento completo da Ficha de Inscrição na escola-polo, com apresentação da documentação original do candidato, conforme segue:

**I** – Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento;

**II** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**III** – comprovante de residência, com CEP válido, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

**IV** – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo candidato, se o mesmo for menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º.** No ato da inscrição, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** – observar a data de nascimento do candidato, verificando se o mesmo pertence à faixa etária elegível para o atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ou seja, que tenha completado, em 31 de dezembro de 2022, a idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

**II** – verificar o comprovante de residência, associando o candidato, sempre que for o caso, à escola-polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA mais próxima de seu endereço de residência ou local de trabalho;

**III** – cuidar para que nenhum dos documentos apresentados ou cópias dos mesmos fiquem retidos na escola; e

**IV** – atentar-se para a transcrição correta dos dados, sem utilização de abreviaturas.

**Art. 4º.** Ficam garantidas as vagas dos educandos que permanecerão na mesma escola-polo para continuidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA para o primeiro semestre do ano letivo de





**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2023, sendo que a garantia de vaga será condicionada à tempestiva confirmação de continuidade, e assinatura da respectiva Ficha de Matrícula, por parte do educando, ou de seu responsável legal, caso menor de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** A responsabilidade pela convocação para confirmação de continuidade do curso no primeiro semestre do ano letivo de 2023, e respectiva assinatura da Ficha de Matrícula, será da escola-polo onde o educando esteja matriculado e cursando a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**§ 2º.** Caso não haja resposta tempestiva à convocação aludida no parágrafo anterior, a rematrícula do respectivo educando será cancelada.

**§ 3º.** As matrículas poderão ser realizadas ao longo de todo o semestre letivo; no entanto, para prosseguimento de estudos, o educando deverá ser matriculado até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo, sendo que o educando deverá tomar ciência por escrito quanto a estas condições, nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 95/2014-SE.

**§ 4º.** Nos casos de educandos que tenham suas rematrículas canceladas, nos termos do § 2º deste Artigo, e que realizem o cadastro para o retorno às atividades, nos termos do § 3º deste Artigo, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I – na existência de vaga, deverão ser matriculados imediatamente; e

II – na inexistência de vaga, o cadastro junto ao Portal da Educação deverá ser imediatamente preenchido para estudos de atendimento realizados pela Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03.

**§ 5º.** Pedidos de transferência para o segundo semestre do ano letivo de 2023 da Educação de Jovens e Adultos – EJA somente poderão ser liberados após o encerramento do primeiro semestre do ano letivo de 2023.

**Art. 5º.** Para efetivação da matrícula, após convocação por parte da escola-polo, o educando ou responsável legal deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – comprovante de residência, com CEP válido, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

IV – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo candidato, se o mesmo for menor de 18 (dezoito) anos.

IV – Carteira de Vacinação;

V – Cartão Nacional de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS);

VI – 2 (duas) fotos 3x4; e

VII – Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, quando houver.

**§ 1º.** Na inexistência do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, o candidato deverá ser submetido à classificação, de acordo com o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**§ 2º.** A falta de qualquer documento no ato da matrícula não impedirá a sua efetivação, devendo ser providenciada posteriormente.

**§ 3º.** No ato da matrícula, mediante apresentação da documentação necessária, na presença do candidato ou de seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, será preenchida, impressa e assinada a Ficha de Matrícula do educando, que deverá ser arquivada em prontuário, juntamente com cópia dos seus documentos pessoais, e atualizada semestralmente, quando da rematrícula, até a conclusão do curso.

**Art. 6º.** Após o encerramento do período de matrículas dos inscritos contemplados, o sistema realizará a transferência dos inscritos excedentes para a Lista de Espera da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com a sua classificação.

**§ 1º.** Somente após a transferência dos excedentes inscritos para a Lista de Espera da Educação





**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de Jovens e Adultos – EJA, os candidatos que não participaram do processo de inscrição, poderão solicitar a inserção na Lista de Espera, nos mesmos moldes para cadastro previstos no Artigo 1º, inciso I, bem como Artigo 2º, desta Portaria.

**§ 2º.** A classificação em Lista de Espera se dará por ordem cronológica de inscrição.

**§ 3º.** Será permitida a inserção na Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA em apenas uma escola-polo.

**§ 4º.** A escola-polo, após análise do comprovante de residência, orientará o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, sobre a existência de outra escola-polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA mais próxima de seu endereço residencial ou de seu local de trabalho, indicando a realização do cadastro junto a esta unidade, caso seja de interesse do solicitante.

**§ 5º.** A escola-polo com Lista de Espera para a Educação de Jovens e Adultos – EJA para o primeiro semestre do ano letivo de 2023, no surgimento de vaga, deverá convocar, obedecendo a ordem de classificação, o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, para comparecimento, observando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para efetivação da matrícula.

**§ 6º.** A escola-polo deverá proceder com a remoção do cadastro do candidato da Lista de Espera da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com o devido registro da motivação da retirada junto ao sistema informatizado, sendo aceitos os seguintes motivos:

I – quando solicitado:

- a) pelo mesmo ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos; e
- b) por outra escola-polo onde exista vaga;

II – quando o candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, não comparecer dentro do prazo estipulado no § 5º deste Artigo, para efetivação da matrícula; e

III – realizada a terceira tentativa de contato, em dias e horários diferentes, sem sucesso.

**§ 7º.** Por solicitação do candidato ou seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, poderá ocorrer a reinserção na Lista de Espera, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo.

**Art. 7º.** O Mapa de Turmas deverá ser elaborado pela escola-polo durante o período de rematrícula, com a criação das turmas e a inserção dos educandos nas mesmas.

**§ 1º.** Para fins de homologação, o Mapa de Turmas emitido pelo sistema, deverá ser entregue pela escola-polo, conforme convocação prévia, para análise da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03, contendo:

I – as turmas criadas, com a descrição nominal dos educandos por turma;

II – a totalidade dos educandos matriculados;

III – a assinatura e carimbo do Diretor e carimbo da escola-polo.

**§ 2º.** O Mapa de Turmas somente será considerado oficial após sua homologação, constando as assinaturas do Diretor do Departamento de Planejamento da Educação e do Secretário de Educação.

**§ 3º.** Após homologação, quaisquer alterações nos Mapas de Turmas, com exceção de movimentação de educandos, só poderão ocorrer com prévia autorização da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03.

**§ 4º.** Após homologação dos Mapas de Turmas, eventuais pedidos de criação ou extinção de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA para o primeiro semestre do ano letivo de 2023 deverão ser encaminhados pelas escolas-polo à Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03, para prévia análise e autorização.

**§ 5º.** Os pedidos de criação ou extinção de turmas mencionados no parágrafo anterior, de responsabilidade das escolas-polo, devem ser realizados até o vigésimo quinto dia letivo de cada semestre, data após a qual o sistema será ativado e toda movimentação de educando terá registro permanente, nos termos dos Artigos 7º, 8º e 9º da Portaria nº 95/2014-SE.





**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 8º.** Antes da ativação do sistema mencionada no Artigo 7º, § 5º, desta Portaria, a escola-polo deverá:

I – verificar se os educandos foram atribuídos ao ciclo, incluídos nas respectivas turmas e informado o semestre;

II – confirmar se houve o lançamento de todas as transferências, desistências e/ou remanejamentos ocorridos;

III – verificar se foram canceladas as matrículas dos educandos remanejados dentro da própria rede ou encaminhados para a rede estadual de ensino;

IV – realizar buscas, na base de dados, acerca de casos de duplicidade de nomes, para unificação de cadastro;

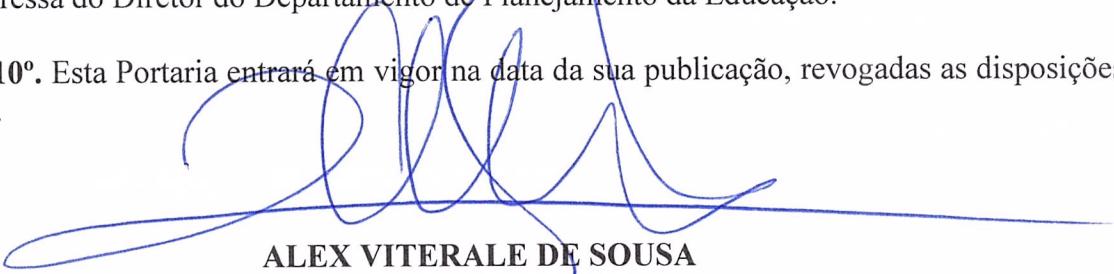
V – confirmar se ainda há educandos fora de turma, para atualização ou cancelamento da matrícula, após identificação dos motivos; e

VI – realizar buscas, na base de dados, acerca de casos de educandos ausentes ou que nunca compareceram, matriculados em turma, para adoção das providências de acompanhamento de frequência escolar previstas na Portaria nº 11/2019-SE; e

VII – conferir se todos os concluintes do primeiro semestre do ano letivo de 2023 foram indicados.

**Art. 9º.** Eventuais casos omissos desta Portaria serão decididos pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar – SESE08.03, com a anuência expressa do Diretor do Departamento de Planejamento da Educação.

**Art. 10º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALEX VITERALE DE SOUSA**  
Secretário de Educação



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº XXX/2023 – SE**

**Anexo I – Escolas-Polo da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º Semestre/2023**

**1. EPG Amadeu Pereira Lima**

R. Reriutaba, 51 – Pq. Uirapuru – CEP 07230-391 – 2482-0563/2481-0108

**2. EPG Amélia Duarte da Silva**

R. Maria Quitéria de Jesus Medeiros, 584 – Jd. Ponte Alta – CEP 07179-120 – 2436-0521/2437-1056

**3. EPG Anísio Teixeira**

R. Dom Silvério, 22 – Vila Paraíso – CEP 07242-101 – 2484-3750/2489-0638

**4. EPG Antônio Gonçalves Dias**

R. Augusta dos Santos Augusto, 47 – Jd. Palmira – CEP 07076-000 – 2497-1324/2453-0700

**5. EPG Aristides Castelo Hanssen**

Av. Coqueiral, 90 – Cid. Seródio – CEP 07150-000 – 2409-8612

**6. EPG Celso Furtado**

R. Manoel Reis da Silva, s/n – Vila Carmela I – CEP 07178-450 – 2438-6683/2437-1429

**7. EPG Crispiniano Soares**

R. Prof. Vasco Queiroz Guimarães, 289 – Jd. Bom Clima – CEP 07122-220 – 2468-1803/2463-1217

**8. EPG D'Almeida Barbosa**

R. Ananias José de Vasconcelos, 162 – Gopoúva – CEP 07020-290 – 2468-1763

**9. EPG Da Emilia**

R. João Loprete, 234 – VI. São João – CEP 07044-140 – 2421-3225/2423-0446

**10. EPG Darcy Ribeiro**

R. São Fernando, 34 – Pq. Santos Dumont – CEP 07152-060 – 2469-4498

**11. EPG Deucelia Adegas Pera**

Av. Palmira Rossi, s/n – Recreio São Jorge – CEP 07144-170 – 2229-6066

**12. EPG Dorcelina de Oliveira Folador**

R. Umuarama, 290 – Pq. Jurema – CEP 07244-280 – 2480-1464/2489-0554

**13. EPG Dorival Caymmi**

Av. da Granja, s/n – Jd. Guaracy – CEP 07262-223 – 2484-0753

**14. EPG Euclides da Cunha**

R. Luiz Caputo, s/n – Jd. Fortaleza – CEP 07153-600 – 2467-4033/2466-0315

**15. EPG Glorinha Pimentel**

R. Pedra Lavada, 829 – Jd. Castanha – CEP 07182-310 – 2279-5785



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**16. EPG Graciliano Ramos**

R. Juramento, 582 – Cid. Pq. Brasília – CEP 07243-010 – 2484-8448/2498-0055

**17. EPG Hamilton Félix de Souza**

Av. Atalaia do Norte, 544 – Jd. Cumbica – CEP 07240-120 – 2408-7605

**18. EPG Prof. Ione Gonçalves Oliveira de Conti**

Estr. do Sacramento, 751 – Cid. Tupinambá – CEP 07263-000 – 2480-0545/2489-0599

**19. EPG Prof. Jeanette Beauchamp**

Estr. do Caminho Velho, 351 – Jd. Nova Cidade – CEP 07252-312 – 2442-8352/2489-3510

**20. EPG Jorge Amado**

R. João Bassi, s/n – Jd. Presidente Dutra – CEP 07172-440 – 2409-7143/2432-8949

**21. EPG Dr. José Maurício de Oliveira**

R. Orixá, 10B – Jd. dos Afonsos – CEP 07131-410 – 2403-4646/2403-1036

**22. EPG Manoel Bomfim**

Av. José Brumatti, 3160 – Jd. Santo Expedito – CEP 07160-170 – 2087-4998/2466-0022

**23. EPG Mário Lago**

R. Andrômeda, 98 – Pq. Primavera – CEP 07145-100 – 2406-3217

**24. EPG Mário Quintana**

R. Ismael Manoel da Silva, s/n – Jd. Las Vegas – CEP 07082-370 – 2457-2165/2456-0337

**25. EPG Pr. Sebastião Luiz da Fonseca**

Av. Monte Alegre, s/n – Cid. Soberana – CEP 07161-150 – 2469-4619

**26. EPG Prof. Sílvia de Cássia Matias**

R. Conceição da Barra, s/nº – Jd. Santa Inês – CEP 07141-260 – 2486-5223

**27. EPG Sítio do Pica-Pau Amarelo**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1846 – Cocaia – CEP 07130-000 – 2402-4840



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº XXX/2023 – SE  
Anexo II – Modelo – Planejamento 1º Semestre/2023

(frente)

(timbre da Prefeitura de Guarulhos/Secretaria de Educação)  
(carimbo da escola, no canto superior direito da folha)

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA  
PLANEJAMENTO – 1º SEMESTRE/2023**

**Identificação da Escola**

(nome da EPG, em caixa alta e em negrito) – **Telefone:** (número de telefone com DDD)  
**Endereço:** (endereço completo, com bairro, cidade e CEP)

Número de Educandos Matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA – 2º Semestre do Ano Letivo de 2022, que no 1º Semestre do Ano Letivo de 2023:

Permanecerão no Ciclo I	Irão para o Ciclo II	Permanecerão no Ciclo II	Concluirão o Ciclo II

Guarulhos (SP), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

Responsável pelo preenchimento

Nome: (nome)

CF: (nº do CF)

Função: (função)

(assinatura e carimbo do(a) diretor(a))

Diretor(a)

**ATENÇÃO:** Este documento não deve conter emendas ou rasuras.



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº XXX/2023 – SE

Anexo III – Modelo – Relação Nominal dos Possíveis Concluintes – 2º Semestre/2022

(frente)

(timbre da Prefeitura de Guarulhos/Secretaria de Educação)  
(carimbo da escola, no canto superior direito da folha)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA  
RELAÇÃO NOMINAL DE POSSÍVEIS CONCLUINTES – 2º SEMESTRE/2022

**Identificação da Escola**

(nome da EPG, em caixa alta e em negrito) – **Telefone:** (número de telefone com DDD)

**Endereço:** (endereço completo, com bairro, cidade e CEP)

**Possíveis Concluintes – 2º Semestre do Ano Letivo de 2022:**

Nº	RA	Nome do(a) Educando(a) <i>(por extenso)</i>	Data Nasc.	Nome da Mãe <i>(por extenso)</i>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Guarulhos (SP), (dia) de (mês) de (ano).

*(assinatura)*

Responsável pelo preenchimento

Nome: (nome)

CF: (nº do CF)

Função: (função)

*(assinatura e carimbo do(a) diretor(a))*

Diretor(a)

**ATENÇÃO: Este documento não deve conter emendas ou rasuras.**